



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.633

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.017.

“DEFINE O PRAZO, PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, PARA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 1.673, DE 24 DE JANEIRO DE 2.017, QUE INSTITUI A RECUPERAÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII e XIX da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 1.673, de 24 de janeiro de 2.017;

Considerando o anseio de diversos contribuintes que desejam regularizar suas situações fiscais junto à municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica definido como prazo de vigência dos benefícios previstos na Lei nº 1.673 de 24 de janeiro de 2.017, em especial o artigo 1º, inciso I a IV, o período de **1º de março de 2.017 a 20 de abril de 2.017**.

§1º Poderão ser definidos novos prazos para aplicação dos benefícios constantes do “caput” desse artigo, os quais serão objeto de novo Decreto.

§2º O benefício previsto no artigo 1º, inciso V, terá vigência a partir da data da expedição desse Decreto, sendo sua aplicação por prazo ininterrupto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de fevereiro de 2017.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal


REINALDO DOS SANTOS
Diretor Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo